



PORTARIA Nº 21/2026

Dispõe sobre a certificação e o reconhecimento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Buerarema que concluíram as ações de Formação Continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretária Municipal de Educação pela Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal vigente e pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que lhe conferem competência para expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à organização, regulamentação, coordenação e execução das políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 61, 62, 62-A e 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que asseguram a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente as metas e estratégias voltadas à valorização e à formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Buerarema;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a formação continuada constitui processo permanente de aperfeiçoamento profissional, fortalecimento das práticas pedagógicas e melhoria da qualidade da educação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer institucionalmente o compromisso, a dedicação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Buerarema, a certificação oficial dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que concluírem ações

de formação continuada promovidas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A certificação terá como finalidade:

- I – Reconhecer o compromisso dos profissionais com o aperfeiçoamento permanente;
- II – Valorizar a formação continuada como instrumento de melhoria da qualidade da educação;
- III – Estimular a participação nas ações formativas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Fortalecer o desenvolvimento profissional dos servidores da educação.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser certificados os profissionais da Rede Municipal de Ensino que concluírem, com aproveitamento, as ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

- I – Professores;
- II – Gestores escolares;
- III – Coordenadores pedagógicos;
- IV – Técnicos pedagógicos;
- V – Auxiliares de classe;
- XI – Demais servidores da educação contemplados nas ações de formação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 4º A emissão do certificado ficará condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos para cada formação, observando, no mínimo:

- I – Frequência mínima de 75% da carga horária prevista, salvo percentual diverso definido no regulamento específico da formação;
- II – Participação nas atividades presenciais e/ou remotas;
- III – Realização das atividades propostas;
- IV – Entrega dos instrumentos avaliativos, quando previstos;
- V – Demais requisitos previamente estabelecidos e divulgados no plano, regulamento ou instrumento específico da respectiva formação.

CAPÍTULO IV



DO CERTIFICADO

Art. 5º O certificado expedido pela Secretaria Municipal de Educação conterà, no mínimo:

- I – Nome completo do participante;
- II – CPF, quando necessário;
- III – Nome da formação;
- IV – Período de realização;
- V – Carga horária;
- VI – Modalidade da formação;
- VII – Conteúdo programático ou referência ao plano formativo;
- VIII – Assinatura da Secretária Municipal de Educação ou autoridade delegada;
- IX – Data de emissão;
- X – Código de autenticação ou mecanismo equivalente para validação.

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO PROFISSIONAL

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover, ao final de cada ciclo formativo, cerimônia ou ato público de reconhecimento dos profissionais certificados, como forma de valorização do compromisso com a educação pública municipal.

Art. 7º O reconhecimento poderá ocorrer mediante:

- I – Entrega solene dos certificados;
- II – Publicação da relação nominal dos concluintes;
- III – Homenagens institucionais;
- IV – Divulgação nos canais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Outras formas de valorização definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – Organizar, coordenar e acompanhar as ações formativas;
- II** – Manter registro da participação dos profissionais nas formações;

III – Validar a conclusão das formações, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

IV – Emitir os respectivos certificados;

V – Manter arquivo físico e/ou digital dos certificados expedidos;

VI – Divulgar a relação dos profissionais certificados, para fins de transparência, registro institucional e comprovação das ações de formação continuada realizadas pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O tratamento, o armazenamento e a divulgação de dados pessoais dos profissionais participantes e certificados deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando-se a proteção da privacidade e dos dados pessoais, especialmente mediante a não divulgação pública de CPF, endereço, telefone, e-mail pessoal ou quaisquer outros dados pessoais que não sejam estritamente necessários à finalidade da publicação, devendo a divulgação da relação de profissionais certificados limitar-se, preferencialmente, ao nome do profissional, à formação realizada, à carga horária, ao período de realização e às demais informações institucionais indispensáveis à comprovação da certificação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os certificados emitidos na forma desta Portaria constituem documento oficial da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser utilizados para fins de comprovação de participação e/ou conclusão em ações de formação continuada, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A certificação de que trata esta Portaria **não gera, por si só, direito à progressão funcional, promoção, vantagem remuneratória, gratificação, adicional ou qualquer outro efeito funcional ou financeiro**, salvo quando houver previsão expressa na legislação municipal que rege a carreira dos profissionais da educação e desde que atendidos os requisitos nela estabelecidos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Buerarema – BA, 07 de agosto de 2026

Zilnai Souza Freitas Ramos

Decreto 09/2025

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO I

MODELO DE CERTIFICADO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

A Secretaria Municipal de Educação de Buerarema certifica que _____ concluiu, com aproveitamento, a Formação Continuada _____, com carga horária de _____ horas, realizada no período de //____ a //____, demonstrando compromisso com o aperfeiçoamento profissional e com a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Buerarema – BA, ____ de _____ de 2026.

Secretária Municipal de Educação

Coordenação da Formação Continuada